

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022
REGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

CONTRATO Nº 011/2022



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202204074419.pdf>
assinado por: idUser 97

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** inscrita no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SRº. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 4.455.781 expedida pela SDS/PE, e CPF nº 027.702.354-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** inscrita no **CNPJ: 12.039.966/0001-11** e **Inscrição Estadual nº 229.017.126.114** sediada a Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri / SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **SRª. PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA**, Brasileira, Analista de Contratos, portadora do **RG nº 45.339.029-8 SSP/SP** e **CPF nº 315.737.018-90**, com endereço a Rua Buguaçu, 26, Sala 501, Bairro: Alphaville Empresarial, Campinas / SP, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 Termo de Contrato O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DE CARTÃO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O referido Termo de Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e término da vigência nas seguintes datas:

INÍCIO DA VIGÊNCIA	24/03/2022
TÉRMINO DA VIGÊNCIA	24/03/2023

3. CLÁUSULA TERCEIRA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PROJEÇÃO DE DESPESA.

3.1 O contratante pagará a contratada, a título de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, o valor correspondente a **-3,90 % (MENOS TRÊS VÍRGULA NOVENTA POR CENTO)** sobre as despesas efetivas realizadas pelo contratante, através dos postos credenciados, conforme disposto na proposta da contratada, adjudicada e homologada pelo contratante.

<u>OBJETO</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DE CARTÃO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA (PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS P/ 12 MESES).
<u>OR DA PROJEÇÃO DE DESPESA – SEM TAXA</u>	R\$ 1.755.345,64
<u>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</u>	-3,90%
<u>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM REAIS (R\$)</u>	R\$ 68.458,48
<u>VALOR TOTAL OFERTADO</u>	R\$ 1.686.887,16

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO = UNIDADE: 050 - P. ATIVIDADE: 04.122.0004.2026 - ELEMENTO: 33.90.39

GABINETE DO PREFEITO = UNIDADE: 068 - P. ATIVIDADE: 04.122.0004.2009 - ELEMENTO: 33.90.39

GABINETE DO PREFEITO = UNIDADE: 082 - P. ATIVIDADE: 08.243.0004.2152 - ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO = UNIDADE: 154 - P. ATIVIDADE: 04.122.0009.2021 - ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA DE AGRICULTURA = UNIDADE: 278 - P. ATIVIDADE: 20.122.0011.2031 - ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO = UNIDADE: 412 - P. ATIVIDADE: 04.124.0014.2044 - ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA DE FINANÇAS = UNIDADE: 129 - P. ATIVIDADE: 04.123.0008.2018 - ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA DE GOVERNO = UNIDADE: 112 - P. ATIVIDADE: 04.122.0007.2016 - ELEMENTO: 33.90.39



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA = UNIDADE: 189 - P. ATIVIDADE: 15.122.0010.2023 - ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA DE TRANSPORTES = UNIDADE: 321 - P. ATIVIDADE: 26.122.0012.2036 - ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA DE TRANSPORTES = UNIDADE: 354 - P. ATIVIDADE: 26.122.0012.2234 - ELEMENTO: 33.90.39

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO = UNIDADE: 097 - P. ATIVIDADE: 02.062.0006.2014 - ELEMENTO: 33.90.39

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMS) = P. ATIVIDADE: 08.122.0024.2110 - ELEMENTO: 33.90.39

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) = P. ATIVIDADE: 08.243.0025.2114 - ELEMENTO: 33.90.39

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ = P. ATIVIDADE: 08.243.0025.2200 - ELEMENTO: 33.90.39

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA = P. ATIVIDADE: 08.244.0024.2141 - ELEMENTO: 33.90.39

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS = P. ATIVIDADE: 08.244.0027.2134 - ELEMENTO: 33.90.39



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado mensalmente após apresentação da documentação comprobatória comprovando a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios / AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afogados da Ingazeira - PE, 24 de Março de 2022.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
CONTRATANTE / REPRESENTANTE LEGAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202204074419.pdf>
assinado por: idUser:97

PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA
CONTRATADA / REPRESENTANTE LEGAL